

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 03.10.2020

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 05.10.2020

RESOLUÇÃO PGJ Nº 17, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde e a Rede de Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (REDE SAÚDE-MG).

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos XI, XII e LV, da Lei Complementar n.º 34, de 12 de setembro de 1994, e

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme artigo 2º da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, com fulcro no art. 129, II, c/c art. 197, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde são de relevância pública e integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, nos termos dos artigos 197 e 198 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as Regiões de Saúde são definidas como “espaço geográfico contínuo constituído por agrupamentos de Municípios limítrofes, delimitado a partir de identidades culturais, econômicas e sociais e de redes de comunicação e infraestrutura de transportes compartilhados, com a finalidade de integrar a organização, o planejamento e a execução de ações e serviços de saúde” (art. 2º, I do Decreto 7508/11);

CONSIDERANDO que as Regiões de Saúde devem ser referência para a transferência de recursos entre os entes federados, devendo possuir, no mínimo, ações e serviços de saúde de atenção primária, urgência e emergência, atenção psicossocial, atenção ambulatorial especializada e hospitalar e vigilância em saúde (arts. 5º e 6º do Decreto 7508/11);

CONSIDERANDO que os entes federativos definirão em relação às Regiões de Saúde, dentre outras, suas respectivas responsabilidades, critérios de acessibilidade e escala para conformação dos serviços (art. 7º do Decreto 7508/11);

CONSIDERANDO o propósito do Plano Diretor de Regionalização (PDR) da saúde, em Minas Gerais, de constituir-se em um dos pilares para estruturação e descentralização dos sistemas de cogestão e organização dos serviços de saúde em redes, tendo em vista possibilitar o direcionamento equitativo da implementação das políticas públicas;

CONSIDERANDO ser o Plano Diretor de Regionalização (PDR) um instrumento de planejamento e gestão que na área da saúde objetiva direcionar a descentralização com vistas à promoção de maior e mais adequada acessibilidade dos usuários considerados os princípios da integralidade, equidade e economia de escala;

CONSIDERANDO que a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.013, de 23 de outubro de 2019, aprovou o ajuste 2019 do Plano Diretor de Regionalização PDR/SUS-MG, com a criação da Macrorregião de Saúde Vale do Aço e a revisão territorial de outras regiões de saúde;

CONSIDERANDO que ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde compete coordenar e sistematizar as ações dos Órgãos de Execução, assim como contribuir para a integração e uniformização daqueles com atuação na área, consoante dispõem o art. 33, I, da Lei n.º 8.625, de 12.02.1993 e o art. 75, V, da Lei Complementar n.º 34;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de duas ou mais Promotorias de Justiça, nos casos em que as medidas de proteção da saúde extrapolam os limites territoriais das comarcas, dada a estruturação legal das regiões de saúde,

RESOLVE:

Das Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde

Art. 1º Integram a estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE) as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, com a finalidade de propiciar, em dada Região de Saúde, a articulação, operacional e institucional, solidária e integrada, dos Promotores de Justiça com atuação na defesa da saúde com vistas à implementação e efetividade das ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º As Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde exercerão suas atribuições nos espaços geográficos constituídos por municípios integrantes das Regiões de Saúde, também denominados de Macrorregiões Sanitárias de Saúde, definidas no Plano Diretor de Regionalização (PDR), aprovado pelos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º Compete às Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, em sua área de abrangência:

I - atuar de forma regionalizada e integrada com os Órgãos de Execução do Ministério Público, nos temas relacionados à defesa da saúde, proporcionando-lhes, no que couber, suporte técnico, jurídico e administrativo, podendo adotar, em cooperação, medidas legais, judiciais e extrajudiciais, por solicitação escrita do Promotor Natural, que visem à efetiva proteção e defesa da saúde, em face das diretrizes e princípios constitucionais;

II - atuar de forma integrada com as demais Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, especialmente para observância da integralidade da assistência à saúde, mediante referenciamento do usuário na rede regional e interestadual, conforme pactuado nas Comissões Intergestores;

III - providenciar, no âmbito de sua regionalização, de ofício ou por solicitação, diagnóstico de informações coletivas em saúde, compartilhando-o com os Órgãos de Execução do Ministério Público, com atuação na defesa da saúde, visando subsidiar a implementação dos planos, programas, projetos, estratégias, metas e diretrizes em saúde, oriundas da área estadual ou federal, objetivando uma atuação coletiva qualificada e uniforme dos Órgãos de Execução na efetivação do direito à saúde;

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 57, de 5 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: “III - providenciar, no âmbito de sua regionalização, diagnóstico de informações em saúde, compartilhando-o com os Órgãos de Execução do Ministério Público, com atuação na defesa da saúde e comas demais Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, visando subsidiar a implementação dos planos, programas, projetos, estratégias, metas e diretrizes em saúde, oriundas da área estadual ou federal, objetivando uma atuação coletiva qualificada e uniforme dos Órgãos de Execução na efetivação do direito à saúde;”*

IV - fomentar a articulação e a integração com órgãos e entidades governamentais e não governamentais, com atuação na área da saúde, no âmbito municipal e regional, visando desenvolver estudos, discussões, estratégias e ações que promovam o acesso universal e qualificado das pessoas às ações e serviços de saúde em todos os níveis de complexidade crescente, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência à saúde;

V - promover a existência e funcionamento eficaz, em cada região de saúde, no mínimo, de ações e serviços de saúde de atenção primária, urgência e emergência, atenção psicossocial, atenção ambulatorial especializada e hospitalar e vigilância em saúde, assim definidos na Rede de Atenção à Saúde;

VI - fomentar o acesso qualificado dos usuários às ações e serviços de saúde não existentes na região, de forma a promover sua integralidade em todos os níveis de complexidade crescente;

VII - promover, em conjunto e por solicitação dos Órgãos de Execução do Ministério Público com atuação na defesa da saúde, a exigência e fiscalização do obrigatório planejamento em saúde pelos gestores, de acordo com as características epidemiológicas, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros;

VIII - promover a fiscalização e o acompanhamento, em cada região de saúde, com adoção, se for o caso, em conjunto e por solicitação dos Órgãos de Execução do Ministério Público com atuação na defesa da saúde, de providências judiciais ou extrajudiciais, no tocante à construção das Redes de Atenção, Planos Regionais de Saúde, Mapas de Saúde e dos Contratos Organizativos de Ação Pública da Saúde (COAPS), que visem garantir a organização das ações e serviços de saúde, na perspectiva de um acesso universal e igualitário, em níveis de complexidade crescente;

IX - fomentar a construção, pelos responsáveis, das Redes de Atenção à Saúde, em cada região, adotando, se for o caso, em conjunto e por solicitação dos Órgãos de Execução do Ministério Público com atuação na defesa da saúde, de providências judiciais ou extrajudiciais, exigindo-se, dentre outras, definições em relação aos seguintes elementos:

- a) seus limites geográficos;
- b) população usuária das ações e serviços;
- c) rol de ações e serviços que serão ofertados;
- d) respectivas responsabilidades, critérios de acessibilidade e escala para conformação dos serviços.

X – fiscalizar, em conjunto e por solicitação dos Órgãos de Execução do Ministério Público, a elaboração dos instrumentos obrigatórios de gestão, tais como:

- a) as diretrizes, metas e eixos da saúde no plano plurianual;
- b) as receitas e despesas com saúde na Lei orçamentária anual (LOA);
- c) a programação anual de saúde;
- d) plano de saúde;
- e) relatório anual de gestão (RAG) e, ainda, da programação pactuada integrada (PPI).

XI - fiscalizar, em conjunto e por solicitação dos Órgãos de Execução do Ministério Público com atuação na defesa da saúde, a elaboração, pelo Gestor SUS, da política adequada de assistência farmacêutica, inclusive de sua Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), na forma da lei;

XII - participar, sempre que possível, das reuniões operacionais das Comissões Intergestores Bipartite (CIB-SUS/MG) e de outros colegiados regionais de pactuação, bem como dos colegiados microrregionais e de reuniões de Conselhos Municipais de Saúde;

Notas:

1) Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 57, de 5 de dezembro de 2023.

2) Assim dispunha o inciso alterado: “XII - participar, sempre que possível, das reuniões operacionais da Comissão Intergestores Regional (CIR) e dos Colegiados Microrregionais de Conselhos Municipais de Saúde;”

XIII - promover, conjuntamente com os Órgãos de Execução do Ministério Público com atuação na defesa da saúde, visitas técnicas, apoiadas por órgãos de auditorias, federal ou estadual, nas unidades de saúde da região, públicas ou privadas, de forma a fiscalizar, dentre outros aspectos, equipamentos disponibilizados pelo SUS, repasses financeiros, percentual mínimo de oferta de serviços ao SUS, cumprimento de metas quantificadas em contratos ou convênios de gestão, carga horária de profissionais de saúde, mapa de leitos e vagas de leitos hospitalares efetivamente dispensados para os usuários;

XIV - articular, com priorização, juntamente com os Órgãos de Execução do Ministério Público com atuação na defesa da saúde, ações integradas que visem à formação de espaços democráticos de discussões e resoluções de problemas em saúde, de forma compartilhada pelos demais atores, como, por exemplo, gestores, prestadores, sociedade e conselhos de saúde;

XV - promover e participar de reuniões para discussão de estratégias com as Superintendências Regionais de Saúde, Gerências Regionais de Saúde, Colegiados Microrregionais de Conselhos Municipais de Saúde, Comissão Intergestores Bipartite Regional e com os médicos Coordenadores de Regulação Assistencial das Centrais Macrorregionais;

XVI - prestar apoio administrativo aos Órgãos de Execução do Ministério Público com atuação na defesa da saúde, nos casos concretos de inexistência, insuficiência ou negativa de acesso a leitos para os usuários (vaga zero), nas situações de urgências e emergências, cadastrados na Central de Regulação Estadual;

XVII - cuidar para que os usuários cadastrados na Central de Regulação Estadual, nas situações de urgência e emergência, efetivamente dependentes de leitos especializados, mediante classificação de risco, ouvido, sempre que possível, o Coordenador da referida central, possam ter assegurados seus direitos;

XVIII - apresentar ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE) relatório anual das atividades desenvolvidas;

Notas:

1) Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 57, de 5 de dezembro de 2023.

2) Assim dispunha o inciso alterado: “XVIII - apresentar ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE) relatório semestral de suas atividades de Ministério Público;”

XIX - instaurar Procedimento de Apoio à Atividade Fim (PAAF) para auxílio da atividade dos Órgãos de Execução e efetivação das atribuições previstas nos incisos anteriores, em especial o registro formal de atuação conjunta solicitada pelas Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde.

Notas:

1) *Inciso alterado pelo art. 1º da Resolução PGJ nº 57, de 5 de dezembro de 2023.*

2) *Assim dispunha o inciso alterado: “XIX - instaurar Procedimento de Apoio à Atividade Fim (PAAF) para auxílio da atividade dos Órgãos de Execução e efetivação das atribuições previstas nos incisos anteriores.”*

XX – instaurar Procedimento Administrativo (PA), para fins de acompanhar, de forma continuada, políticas públicas ou atividades desenvolvidas por instituições que guardem pertinência com a área de atuação de defesa da saúde, sem caráter investigativo;

XXI – instaurar Notícia de Fato (NF), para fins exclusivos de registro, triagem e encaminhamento de qualquer demanda dirigida às Coordenadorias Regionais, salvo quando esta se amolde às hipóteses dos incisos XIX e XX deste artigo;

XXII – formular, visando à instrução dos Procedimento de Apoio à Atividade Fim (PAAF) e Procedimentos Administrativos (PA) instaurados perante as Coordenadorias Regionais, bem como o atendimento às demandas formuladas pelas Promotorias de Justiça naturais, pareceres e relatórios técnicos de diagnóstico de informações em saúde, sendo tais documentos dotados de conteúdo técnico não jurídico, produzidos por profissionais com formação especializada na respectiva área de atuação.

Nota:

1) *Incisos XX, XXI e XXII acrescentados pelo art. 2º da Resolução PGJ nº 57, de 5 de dezembro de 2023.*

Art. 4º O Promotor de Justiça que desejar a atuação conjunta da Coordenadoria Regional deverá encaminhar solicitação escrita, com indicação do(s) procedimentos(s) em que ocorrerá, o(s) respectivo(s) objeto(s) e a repercussão regional ou coletiva da demanda.

§ 1º O coordenador da Coordenadoria Regional deverá responder à solicitação no prazo de 5 (cinco) dias e comunicar ao órgão de execução solicitante, que promoverá o envio do procedimento e de outras informações necessárias para o trabalho.

§ 2º O indeferimento do pedido de atuação conjunta deverá ocorrer de forma motivada, com indicação da ausência dos requisitos constantes do caput.

Art. 5º As Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde serão dirigidas por membros do Ministério Público com atuação na defesa da saúde, designados, preferencialmente em caráter de exclusividade, pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE).

Art. 6º O Procurador-Geral de Justiça poderá, ouvido o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE), no caso de Coordenadoria Regional de Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, situadas em macrorregião sanitária de grande extensão ou com expressivo número de municípios, nomear Coordenador Adjunto Regional de Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde para auxílio no desempenho das atribuições.

Art. 7º Em consonância ao Plano Diretor de Regionalização de Minas Gerais (PDR-MG), são instituídas as seguintes Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, com atribuição regional, na forma do Anexo Único:

I - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Centro (CRDS-CENTRO), tendo como município polo Belo;

II - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Centro Sul (CRDS-CENTROSUL), tendo como município polo Barbacena;

III - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Jequitinhonha (CRDS-JEQUITINHONHA), tendo como município polo Diamantina;

IV - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Leste (CRDS-LESTE), tendo como município polo Governador Valadares;

V - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Leste do Sul (CRDS-LESTESUL), tendo como município polo Ponte Nova;

VI - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Nordeste (CRDS-NORDESTE), tendo como município polo Teófilo Otoni;

VII - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Noroeste (CRDS-NOROESTE), tendo como município polo Patos de Minas;

VIII - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte (CRDS-NORTE), tendo como município polo Montes Claros;

IX - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Oeste (CRDS-OESTE), tendo como município polo Divinópolis;

X - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste (CRDS-SUDESTE), tendo como município polo Juiz de Fora;

XI - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sul (CRDS-SUL), tendo como municípios pólos Alfenas, Passos, Pouso Alegre, Poços de Caldas e Varginha;

XII - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Triângulo do Norte (CRDS-TRIANGULONORTE), tendo como município polo Uberlândia;

XIII - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Triângulo do Sul (CRDS-TRIANGULOSUL), tendo como município polo Uberaba;

XIV - Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Vale do Aço (CRDS-Vale do Aço), tendo como município polo Ipatinga.

Art. 8º As Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, em cada Macrorregião Sanitária de Saúde, contarão, em sua estrutura orgânica, com servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, estagiários, assessores e agentes terceirizados, designados conforme o planejamento e a disponibilidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Poderão ser celebrados convênios e termos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas para cessão de servidores, estagiários, intercâmbio de informações e promoção de estudos e pesquisas para contribuir com a atuação do Ministério Público em proveito da Região de Saúde.

Art. 9º A exclusividade de atuação pelas Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, de que trata o caput do artigo 4º desta Resolução, far-se-á progressivamente, observadas a disponibilidade orçamentária e designação de novos Promotores de Justiça.

Art. 10. A instalação das Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde ocorrerá gradativamente conforme critérios de oportunidade e conveniência.

Parágrafo único. O Anexo II, atualizado periodicamente, explicitará as Coordenadorias Regionais instaladas e não instaladas, dentre aquelas previstas no artigo 7º desta Resolução.

Nota:

1) Parágrafo único acrescentado pelo art. 3º da Resolução PGJ nº 57, de 5 de dezembro de 2023.

Art. 11. A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará, progressivamente, em razão do considerável espaço geográfico das regiões de saúde de Minas Gerais, bem como das relevantes atribuições exercidas pelas Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, suporte motorizado (veículo), para uso exclusivo em serviço, de sua frota própria ou contratada para cada uma delas.

Da Rede das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – REDE SAÚDE-MG

Art. 12. A Rede das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – REDE SAÚDE-MG, vinculada ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE), tem por finalidade a articulação, operacional e institucional, solidária e integrada, das Promotorias de Justiça do Estado de Minas Gerais com atuação na defesa da saúde.

Art. 13. Compete a REDE SAÚDE-MG:

I - auxiliar o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE) no planejamento e coordenação do apoio operacional das Promotorias de Justiça do Estado de Minas Gerais, com atuação na defesa da saúde;

II - apoiar, por meio de seu secretário-executivo, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE), as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde e os órgãos de execução com atuação em Belo Horizonte, na adoção de medidas extrajudiciais e judiciais que tenham repercussão estadual;

III - apresentar sugestões de atividades, com repercussão regional e estadual, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE);

IV - apresentar sugestões de elaboração de Pareceres técnicos, Notas Técnicas, Ofícios Circulares, Roteiros de Atuação ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE);

V - sugerir a elaboração de convênios e termos de cooperação técnica com entidades e instituições públicas ou privadas, visando o aprimoramento da fiscalização e implementação das ações e serviços de saúde;

VI - elaborar e aprovar enunciados, sem caráter vinculativo, para serem observados na atuação funcional integrada das Promotorias de Justiça do Estado de Minas Gerais, com atribuições na defesa da saúde;

VII - contribuir com o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE) e as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde para o cumprimento de solicitações, requisições, resoluções, recomendações e planos de ação expedidos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPJ) nas estratégias de atuação do Ministério Público na área da saúde;

VIII - conhecer das Deliberações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB-MG), da Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Saúde (CIT-SUS), do Tribunal de Contas da União (TCU), do Tribunal de Contas de Minas Gerais (TCE-MG), bem assim das Notas Técnicas emitidas pelo Ministério da Saúde (MS), pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES/MG), pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS), do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS);

IX - participar, sempre que necessário, dos processos de saúde, submetidos à consulta pública;

X - propor à Comissão de Farmácia e Terapêutica da SES/MG ou outro órgão congênere, bem assim à Comissão Nacional de Incorporação Tecnológica (CONITEC) do Ministério da Saúde (MS), com espeque em estudos baseados em evidência, incorporação, alteração ou exclusão de procedimentos e insumos, respectivamente, pelo Gestor SUS estadual e nacional;

XI - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - exercer outras funções, desde que compatíveis com sua finalidade.

Art. 14. O Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE), indicará, entre os demais membros da REDE SAÚDE, seu Secretário Executivo, que terá a atribuição para, em cooperação com as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde e os Promotores de Justiça de Defesa da Saúde de Belo Horizonte, mediante solicitação destes, adotar medidas extrajudiciais e judiciais nas demandas da área da saúde com repercussão estadual.

Art. 15. A REDE SAÚDE-MG será integrada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE), que a coordenará e pelas Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde.

Art. 16. A REDE SAÚDE-MG deverá se reunir uma vez a cada semestre ou extraordinariamente por convocação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17. As decisões da REDE SAÚDE-MG serão tomadas por maioria de seus membros.

§ 1º Cada integrante da REDE SAÚDE-MG possui direito a voto nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º No caso de votação empatada, prevalecerá o voto de qualidade proferido pelo Coordenador do CAOSAÚDE.

§ 3º Sempre que aprovado pela REDE-SAÚDE, poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, entidades ou órgãos, públicos ou privados, que direta ou indiretamente, dediquem-se ao estudo à prevenção e às melhorias dos serviços e ações de saúde ou, ainda, para prestação de informações específicas.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revoga-se a Resolução PGJ nº 77, de 20 de setembro de 2012.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2020.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET
Procurador-Geral de Justiça

* ANEXO I – RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ADSCRITOS A CADA COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE, EM CONSONÂNCIA COM O PLANO DIRETOR DE REGIONALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS – PDR/MG.

	Macrorregião/Microrregião/Polo/Município	Extensão territorial (KM²)	População Estimada (IBGE/TCU 2019)
3103	CENTRO: Polo Macro e Polo Estadual: BELO HORIZONTE Polo Macro Complementar: SETE LAGOAS/ITABIRA Polo Macro Complementar de Apoio: BETIM/CONTAGEM	56.226	6636634
31016	BELO HORIZONTE/ NOVA LIMA/ CAETÉ (Belo Horizonte/Nova Lima/Caeté)	4428,4	3411258
310620	Belo Horizonte	331,0	2512007
310640	Belo Vale	365,4	7715
311000	Caeté	541,1	44718
313460	Labotocatubas	1113,8	20143
314230	Moeda	154,2	4919
314480	Nova Lima	428,4	94889
313660	Nova União	171,5	5725
315390	Raposos	71,9	16354
315460	Ribeirão das Neves	154,2	334858
315480	Rio Acima	230,1	10312
315670	Sabará	303,6	136344
315780	Santa Luzia	233,8	219134
316830	Taquaraçu de Minas	329,4	4077
31017	BETIM (Betim)	3667,5	728243
310670	Betim	345,9	439340
310810	Bonfim	301,2	6868
310900	Brumadinho	640,2	40103
312060	Crucilândia	166,5	5034
312410	Esmeraldas	909,6	70552
312600	Florestal	194,4	7461
313010	Igarapé	109,9	43045
313665	Juatuba	96,8	26946
314015	Mário Campos	35,2	15416
314070	Mateus Leme	302,6	31086
315040	Piedade dos Gerais	260,6	4982
315530	Rio Manso	232,1	5832
316292	São Joaquim de Bicas	72,5	31578
31018	CONTAGEM (Contagem)	329,5	876811
311860	Contagem	194,6	663855
312980	Ibirité	73,0	180204
316553	Sarzedo	61,9	32752

31019	CURVELO (Curvelo)	15633,3	185711
310480	Augusto de Lima	1250,7	4869
310920	Buenópolis	1611,0	10365
311910	Corinto	2524,5	23731
312090	Curvelo	3295,9	80129
312570	Felixlândia	1553,4	15336
313110	Inimutaba	529,1	7515
314250	Monjolos	652,1	2220
314360	Morro da Garça	414,0	2462
315320	Presidente Juscelino	696,6	3641
316060	Santo Hipólito	430,8	3087
316935	Três Marias	2675,2	32356
31020	GUANHÃES (Guanhães)	5134,6	93123
311380	Carmésia	258,5	2632
312260	Dom Joaquim	406,7	4195
312310	Dores de Guanhães	381,8	5169
312800	Guanhães	1076,0	34319
314060	Materlândia	282,3	4459
315600	Rio Vermelho	987,2	12846
315680	Sabinópolis	919,4	15470
316610	Senhora do Porto	382,3	3523
317180	Virginópolis	440,4	10510
31021	ITABIRA (Itabira)	5868,1	237098
310540	Barão de Cocais	340,7	32485
310770	Bom Jesus do Amparo	195,5	6083
311535	Catas Altas	240,2	5376
312590	Ferros	1090,2	9820
313170	Itabira	1256,5	120060
313280	Itambé do Mato Dentro	381,1	2081
314370	Morro do Pilar	476,5	3182
314750	Passabém	94,5	1649
315720	Santa Bárbara	684,2	31324
315800	Santa Maria de Itabira	509,7	10847
316050	Santo Antônio do Rio Abaixo	107,2	1765
316190	São Gonçalo do Rio Abaixo	364,6	10920
316480	São Sebastião do Rio Preto	127,2	1506
31023	JOÃO MONLEVADE (João Monlevade)	1688,4	139441
310600	Bela Vista de Minas	108,6	10255

313620	João Monlevade	99,3	79910
314470	Nova Era	363,2	17578
315570	Rio Piracicaba	370,4	14339
316100	São Domingos do Prata	746,9	17359
31022	OURO PRETO (Ouro Preto)	2981,4	186880
313190	Itabirito	543,0	51875
314000	Mariana	1193,3	60724
314610	Ouro Preto	1245,1	74281
31024	SETE LAGOAS (Sete Lagoas)	14880,9	449072
310020	Abaeté	1816,9	23237
310320	Araçáí	185,8	2347
310500	Baldim	554,0	7826
310700	Biquinhas	457,2	2515
310960	Cachoeira da Prata	61,2	3603
310990	Caetanópolis	156,2	11624
311250	Capim Branco	94,1	9754
311560	Cedro do Abaeté	279,9	1164
311890	Cordisburgo	823,2	8890
312640	Fortuna de Minas	198,1	2947
312720	Funilândia	201,7	4349
313100	Inhaúma	244,3	6271
313570	Iequitibá	446,0	5211
313970	Maravilhas	260,4	7976
314350	Morada Nova de Minas	2084,6	8863
314640	Paineiras	637,8	4486
314690	Papagaios	552,8	15674
314740	Paraopeba	625,1	24540
314960	Pequi	204,1	4406
315200	Pompéu	2557,7	31812
315360	Prudente de Moraes	125,8	10733
315370	Quartel Geral	555,5	3563
315850	Santana de Pirapama	1221,0	7642
316720	Sete Lagoas	537,5	239639
31025	VESPASIANO (Vespasiano)	1613,4	328997
311787	Confins	42,0	6730
313760	Lagoa Santa	232,0	64527
314110	Matozinhos	252,9	37820
314930	Pedro Leopoldo	291,0	64258

315900	Santana do Riacho	676,8	4295
316295	São José da Lapa	48,6	23766
317120	Vespasiano	70,1	127601
3102	Polo Estadual:BELO HORIZONTE CENTRO SUL (BARBACENA)	15810,8	790973
31013	BARBACENA (Barbacena)	4376,6	238637
310163	Alfredo Vasconcelos	126,9	6907
310210	Alto Rio Doce	519,0	11000
310290	Antônio Carlos	525,0	11445
310560	Barbacena	788,0	137313
311220	Capela Nova	111,0	4653
311320	Carandaí	486,4	25501
311630	Cipotânea	153,4	6787
312150	Desterro do Melo	142,5	2901
312940	Ibertioga	353,5	5021
314660	Paiva	58,3	1529
315440	Ressaquinha	188,7	4808
315730	Santa Bárbara do Tugúrio	159,9	4430
315940	Santa Rita de Ibitipoca	324,1	3425
315870	Santana do Garambéu	202,8	2458
316620	Senhora dos Remédios	237,1	10459
31078	CONGONHAS (Congonhas)	1745,3	125453
311800	Congonhas	305,6	54762
312140	Desterro de Entre Rios	370,1	7243
312390	Entre Rios de Minas	462,8	15298
313540	Jeceaba	235,6	4912
314590	Ouro Branco	260,8	39500
316090	São Brás do Suaçuí	110,4	3738
31079	CONSELHEIRO LAFAIETE (Conselheiro Lafaiete)	2781,0	186232
311310	Caranaíba	160,0	3183
311490	Casa Grande	158,0	2257
311540	Catas Altas da Noruega	143,4	3641
311830	Conselheiro Lafaiete	369,5	128589
312040	Cristiano Ottoni	132,9	5150
313390	Itaverava	282,6	5419
313790	Lamim	118,2	3391
315080	Piranga	657,5	17626
315380	Queluzito	153,0	1939
315520	Rio Espera	239,7	5474

315910	Santana dos Montes	196,4	3777
316600	Senhora de Oliveira	169,8	5786
31015	SÃO JOÃO DEL REI (São João Del Rei)	6907,9	240651
310590	Barroso	81,7	20810
310800	Bom Sucesso	706,2	17603
311520	Conceição da Barra de Minas	273,0	3954
311970	Coronel Xavier Chaves	141,1	3434
312300	Dores de Campos	127,3	10153
313000	Ibituruna	158,6	2989
313740	Lagoa Dourada	479,6	13009
313910	Madre de Deus de Minas	493,6	5098
314450	Nazareno	323,5	8608
315030	Piedade do Rio Grande	322,7	4497
315270	Prados	261,4	9031
315420	Resende Costa	631,6	11500
315610	Ritópolis	391,8	4604
315733	Santa Cruz de Minas	2,9	8604
316250	São João del Rei	1463,6	90082
316500	São Tiago	574,0	10941
316530	São Vicente de Minas	392,1	7753
316880	Tiradentes	83,2	7981
3104	Polo Estadual: BELO HORIZONTE JEQUITINHONHA (DIAMANTINA)	27718,0	407645
31064	ARAÇUAÍ (Araçuaí)	5257,0	89638
310340	Araçuaí	2235,7	36708
310650	Berilo	586,8	11932
311950	Coronel Murta	813,9	9222
312650	Francisco Badaró	463,8	10332
313545	Jenipapo de Minas	284,9	7692
317160	Virgem da Lapa	871,9	13752
31026	DIAMANTINA (Diamantina)	12369,5	142504
311350	Carbonita	1454,9	9405
311680	Coluna	347,6	8873
311810	Congonhas do Norte	483,0	5045
312010	Couto de Magalhães de Minas	484,0	4410
312100	Datas	309,0	5410
312160	Diamantina	3869,8	47723
312540	Felício dos Santos	358,9	4753
312760	Gouveia	874,9	11825

313250	Itamarandiba	2736,1	34735
315330	Presidente Kubitschek	189,5	3002
312550	São Gonçalo do Rio Preto	313,2	3167
316590	Senador Modestino Gonçalves	948,6	4156
31095	SERRO (Serro)	3790,7	50545
316710	Serro	1217,7	20966
310240	Alvorada de Minas	374,9	3606
311750	Conceição do Mato Dentro	1671,5	17842
316020	Santo Antônio do Itambé	303,9	3838
316650	Serra Azul de Minas	222,7	4293
31027	TURMALINA/MINAS NOVAS/CAPELINHA (Turmalina/M. Novas/Capelinha)	6300,8	124958
310445	Aricanduva	243,5	5231
311230	Capelinha	965,9	37784
311610	Chapada do Norte	828,0	15356
313652	José Gonçalves de Minas	382,9	4501
313835	Leme do Prado	281,3	4918
314180	Minas Novas	1810,8	31484
316970	Turmalina	1153,1	19964
317107	Veredinha	635,3	5720
3106	Polo Estadual: BELO HORIZONTE LESTE (GOVERNADOR VALADARES)	22425,3	691136
31036	GOVERNADOR VALADARES (Governador Valadares)	9451,3	430602
310180	Alpercata	167,3	7424
311265	Capitão Andrade	275,6	5468
311920	Coroaci	576,7	9991
312220	Divinolândia de Minas	132,8	7571
312370	Engenheiro Caldas	188,0	11134
312580	Fernandes Tourinho	152,5	3431
312690	Frei Inocêncio	468,2	9611
312730	Galiléia	721,3	6817
312750	Gonzaga	210,7	6158
312770	Governador Valadares	2348,1	279885
313320	Itanhomi	488,2	12228
313507	Jampruca	521,0	5404
314010	Marilac	164,1	4115
317150	Mathias Lobato	170,9	3203
314420	Nacip Raydan	228,6	3220
315750	Santa Efigênia de Minas	132,2	4409
316160	São Geraldo da Piedade	153,5	3962

316165	São Geraldo do Baixo	280,0	4012
316300	São José da Safira	214,5	4268
316550	Sardoá	141,5	6300
316770	Sobralia	207,0	5553
316840	Tarumirim	730,3	14326
316950	Tumiritinga	496,8	6732
317190	Virgolândia	281,5	5380
31038	MANTENA (Mantena)	2194,5	70031
311570	Central de Minas	203,7	7032
312210	Divino das Laranjeiras	342,6	4979
313180	Itabirinha	208,1	11512
313960	Mantena	682,8	27644
314150	Mendes Pimentel	303,4	6446
314467	Nova Belém	148,8	3190
316105	São Félix de Minas	165,7	3369
316257	São João do Manteninha	139,4	5859
31040	RESPLENDOR (Resplendor)	5477,4	89267
310110	Aimorés	1350,0	25167
310220	Alvarenga	367,3	3907
311840	Conselheiro Pena	1408,0	22921
312083	Cuparaque	227,0	4982
312737	Goiabeira	111,6	3353
313410	Itueta	454,9	6051
315430	Resplendor	1072,1	17397
315950	Santa Rita do Itueto	486,5	5489
31081	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ (Santa Maria do Suaçuí)	2642,2	43389
310060	Água Boa	1317,8	13735
313655	José Raydan	181,4	4995
315820	Santa Maria do Suaçuí	623,7	14615
316450	São Sebastião do Maranhão	519,3	10044
31080	PEÇANHA/SÃO JOÃO EVANGELISTA (Peçanha/São João Evangelista)	2659,9	57847
311205	Cantagalo	141,8	4525
312695	Frei Lagonegro	168,8	3478
314840	Paulistas	220,1	4830
314860	Peçanha	995,7	17541
316280	São João Evangelista	478,8	15774
316350	São José do Jacuri	345,9	6453
316410	São Pedro do Suaçuí	308,8	5246

3110	Polo Estadual: BELO HORIZONTE LESTE DO SUL - Polo Macro: PONTE NOVA Polo Macro Complementar: MANHUAÇU	15168,5	695672
31059	MANHUAÇU (Manhuaçu)	7413,7	345886
310030	Abre Campo	471,1	13454
310205	Alto Caparaó	104,6	5847
315350	Alto Jequitibá	152,7	8317
311290	Caputira	188,1	9298
311600	Chalé	212,5	5704
311740	Conceição de Ipanema	254,5	4574
312352	Durandé	217,8	7841
313120	Ipanema	458,6	19861
313770	Lajinha	429,3	19923
313867	Luisburgo	146,1	6266
313940	Manhuaçu	627,3	90229
313950	Manhumirim	183,6	22707
314053	Martins Soares	112,9	8417
314090	Matipó	277,1	18908
314400	Mutum	1255,8	26979
315190	Pocrane	691,5	8432
315415	Reduto	151,3	7154
315790	Santa Margarida	256,2	16208
315890	Santana do Manhuaçu	347,0	8674
316255	São João do Manhuaçu	142,5	11559
316360	São José do Mantimento	54,5	2791
316760	Simonésia	487,9	19633
316805	Taparuba	190,8	3110
31060	PONTE NOVA (Ponte Nova)	5856,2	211450
310040	Acaiaca	100,9	3994
310230	Alvinópolis	599,3	15203
310250	Amparo do Serra	145,8	4713
310570	Barra Longa	386,1	5131
312170	Diogo de Vasconcelos	165,0	3802
312270	Dom Silvério	195,0	5237
312820	Guaraciaba	348,5	10324
313550	Jequeri	547,8	12386
314585	Oratórios	89,2	4655
315020	Piedade de Ponte Nova	84,0	4140
315210	Ponte Nova	470,3	59742

315400	Raul Soares	771,5	23762
315490	Rio Casca	384,2	13564
315500	Rio Doce	112,3	2610
315740	Santa Cruz do Escalvado	258,3	4758
316010	Santo Antônio do Grama	129,8	3911
316340	São José do Goiabal	185,2	5420
316400	São Pedro dos Ferros	400,7	7781
316556	Sem-Peixe	176,4	2633
316630	Sericita	166,7	7326
317050	Urucânia	139,2	10358
31061	VIÇOSA (Viçosa)	1898,6	138336
310370	Araponga	304,4	8439
311020	Cajuri	83,4	3987
311170	Canaã	175,1	4563
314830	Paula Cândido	268,7	9571
314880	Pedra do Anta	163,8	3052
315230	Porto Firme	285,0	11279
316380	São Miguel do Anta	152,3	6938
316850	Teixeiras	166,5	11661
317130	Viçosa	299,4	78846
3111	Polo Estadual: BELO HORIZONTE NORDESTE (TEÓFILO OTONI)	51384,3	833701
31062	ÁGUAS FORMOSAS (Águas Formosas)	4141,9	59634
310090	Águas Formosas	817,7	19207
310660	Bertópolis	425,6	4604
312015	Crisólita	969,8	6704
312705	Fronteira dos Vales	317,8	4581
313890	Machacalis	329,8	7111
314850	Pavão	599,4	8450
315765	Santa Helena de Minas	276,9	6366
317030	Umburatiba	404,9	2611
31094	ALMENARA/JACINTO (Almenara/Jacinto)	14502,3	171474
310170	Almenara	2300,8	41896
310520	Bandeira	484,7	4795
312560	Felisburgo	594,0	7457
313470	Jacinto	1390,5	12326
313580	Jequitinhonha	3517,5	25391
313600	Joáima	1667,7	15432
313650	Jordânia	549,2	10812

314055	Mata Verde	230,2	8586
314675	Palmópolis	436,5	5507
315510	Rio do Prado	479,4	5150
315660	Rubim	968,7	10241
315710	Salto da Divisa	943,6	7009
315810	Santa Maria do Salto	442,1	5232
316030	Santo Antônio do Jacinto	497,4	11640
31096	ITAMBACURI (Itambacuri)	3509,1	44524
311080	Campanário	441,4	3721
312680	Frei Gaspar	628,3	5880
313270	Itambacuri	1418,6	23211
314490	Nova Módica	377,0	3600
315000	Pescador	317,6	4252
316330	São José do Divino	326,2	3860
31065	ITAOBIM (Itaobim)	6016,2	80828
311700	Comercinho	656,6	6929
313330	Itaobim	679,9	21062
313400	Itinga	1640,7	14990
314140	Medina	1440,0	20820
314315	Monte Formoso	383,8	4906
315217	Ponto dos Volantes	1215,2	12121
31066	NANUQUE (Nanuque)	4929,5	68286
311370	Carlos Chagas	3198,9	18837
314430	Nanuque	1515,4	40750
316670	Serra dos Aimorés	215,2	8699
31067	PADRE PARAÍSO (Padre Paraíso)	2686,0	62910
311300	Carai	1240,2	23685
311545	Catuji	421,0	6311
313230	Itaipé	480,9	12760
314630	Padre Paraíso	543,9	20154
31068	PEDRA AZUL (Pedra Azul)	4234,7	65080
310100	Águas Vermelhas	1257,6	13539
310270	Cachoeira de Pajeú	673,8	9412
312235	Divisa Alegre	118,5	6786
312245	Divisópolis	566,1	11019
314870	Pedra Azul	1618,7	24324
31099	TEÓFILO OTONI / MALACACHETA (Teófilo Otoni/Malacacheta)	11364,6	280965
310285	Angelândia	184,9	8520

310470	Ataléia	1838,4	12868
312675	Franciscópolis	715,9	5391
313700	Ladainha	865,2	18111
313920	Malacacheta	719,3	18650
314530	Novo Cruzeiro	1700,6	31331
314535	Novo Oriente de Minas	754,1	10755
314620	Ouro Verde de Minas	175,0	5934
315240	Poté	632,7	16555
316555	Setubinha	535,7	12258
316860	Teófilo Otoni	3242,8	140592
3109	Polo Estadual: BELO HORIZONTE NOROESTE (PATOS DE MINAS)	73258,4	705938
31077	JOÃO PINHEIRO (João Pinheiro)	14452,2	73522
310855	Brasilândia de Minas	2515,3	16538
313630	João Pinheiro	10717,0	47452
313753	Lagoa Grande	1219,9	9532
31057	PATOS DE MINAS (Patos de Minas)	18200,4	263568
312070	Cruzeiro da Fortaleza	185,5	3626
312860	Guarda-Mor	2065,6	6580
312890	Guimarânia	370,8	8039
313710	Lagamar	1472,7	7613
313750	Lagoa Formosa	844,5	18052
314800	Patos de Minas	3189,0	152488
315340	Presidente Olegário	3531,2	19573
316170	São Gonçalo do Abaeté	2687,4	8389
316680	Serra do Salitre	1297,8	11582
317075	Varjão de Minas	652,8	7036
317100	Vazante	1903,1	20590
31082	SÃO GOTARDO (São Gotardo)	6335,9	94524
310380	Arapuá	172,5	2834
311430	Carmo do Paranaíba	1307,1	30329
314120	Matutina	259,7	3749
315550	Rio Paranaíba	1353,4	12313
315970	Santa Rosa da Serra	296,3	3350
316210	São Gotardo	853,7	35469
316890	Tiros	2093,2	6480
31058	UNAI (Unai)	40605,8	274324
310450	Arinos	5322,8	17875
310820	Bonfinópolis de Minas	1778,2	5493

310930	Buritís	5219,5	24841
310945	Cabeceira Grande	1026,0	6949
311615	Chapada Gaúcha	3214,7	13680
312247	Dom Bosco	821,8	3677
312620	Formoso	3691,5	9562
314437	Natalândia	471,4	3311
314700	Paracatu	8232,2	93158
315445	Riachinho	1774,9	8136
317040	Unaí	8463,6	84378
317047	Uruana de Minas	589,2	3264
3108	Polo Estadual: BELO HORIZONTE NORTE (MONTES CLAROS)	103660,5	1684710
31083	BOCAIUVA (Bocaiúva)	8687,6	78199
310730	Bocaiúva	3232,7	49979
312380	Engenheiro Navarro	632,0	7242
312660	Francisco Dumont	1553,3	5215
312825	Guaraciama	392,1	4972
313640	Joaquim Felício	791,1	4695
314545	Olhos-d'Água	2086,4	6096
31049	BRASÍLIA DE MINAS/SÃO FRANCISCO (Brasília de Minas/S. Francisco)	16900,0	233905
310860	Brasília de Minas	1398,6	32347
311115	Campo Azul	506,5	3817
312965	Ibiracatu	359,2	5400
313005	Icarai de Minas	616,6	11990
313535	Japonvar	376,4	7969
313865	Lontra	257,2	9661
313868	Luislândia	424,7	6699
314795	Patis	444,6	5972
315057	Pintópolis	1238,4	7507
316110	São Francisco	3299,8	56323
316240	São João da Ponte	1849,2	25165
316420	São Romão	2431,7	12337
317000	Ubaí	820,9	12533
317052	Uruçuaia	2072,3	16865
317090	Varzelândia	803,9	19320
31050	CORAÇÃO DE JESUS (Coração de Jesus)	5514,3	47569
311880	Coração de Jesus	2236,2	26602
313560	Jequitai	1268,3	7531
313730	Lagoa dos Patos	599,4	4102

316225	São João da Lagoa	989,9	4915
316265	São João do Pacuí	420,5	4419
31051	FRANCISCO SÁ (Francisco Sá)	10557,4	74504
310850	Botumirim	1571,8	6319
311270	Capitão Enéas	970,3	15234
312030	Cristália	840,7	5971
312670	Francisco Sá	2749,4	26277
312780	Grão Mogol	3889,6	15836
313657	Josenópolis	535,6	4867
31052	JANAÚBA/MONTE AZUL (Janaúba/Monte Azul)	18545,6	278394
311547	Catuti	286,0	4986
312430	Espinosa	1876,4	31617
312733	Gameleiras	1733,4	5109
313505	Jaíba	2740,3	38909
313510	Janaúba	2188,8	71648
313925	Mamonas	290,3	6543
314085	Matias Cardoso	1938,4	11157
314100	Mato Verde	474,4	12459
314290	Monte Azul	991,6	20854
314505	Nova Porteirinha	121,0	7500
314655	Pai Pedro	785,1	6089
315220	Porteirinha	1806,3	37906
315450	Riacho dos Machados	1308,6	9481
316695	Serranópolis de Minas	553,1	4781
317103	Verdelândia	1451,9	9355
31053	JANUÁRIA (Januária)	14981,9	116874
310825	Bonito de Minas	3900,6	11230
311783	Cônego Marinho	1617,9	7642
313210	Itacarambi	1252,1	18153
313520	Januária	6691,2	67742
314915	Pedras de Maria da Cruz	1520,1	12107
31076	MANGA (Manga)	5807,5	56910
313695	Juvenília	1076,9	5724
313930	Manga	1968,1	18407
314225	Miravânia	603,0	4888
314270	Montalvânia	1484,4	14877
316245	São João das Missões	675,1	13014
31084	MONTES CLAROS (Montes Claros)	7374,5	443347

311650	Claro dos Poções	706,0	7551
312735	Glaucilândia	145,6	3150
313200	Itacambira	1788,1	5385
313680	Juramento	432,0	4331
314200	Mirabela	720,8	13589
314330	Montes Claros	3582,0	409341
31055	PIRAPORA (Pirapora)	17600,0	146991
310940	Buritizinho	7225,6	28056
312960	Ibiaí	870,5	8395
313810	Lassance	3213,6	6512
315120	Pirapora	575,5	56428
315213	Ponto Chique	602,4	4261
315760	Santa Fé de Minas	2916,7	3846
317080	Várzea da Palma	2195,7	39493
31098	SALINAS (Salinas)	5066,2	68710
312707	Fruta de Leite	758,4	5369
314537	Novorizonte	264,1	5299
314625	Padre Carvalho	450,0	6378
315650	Rubelita	1109,2	5995
315700	Salinas	1897,2	41527
315737	Santa Cruz de Salinas	587,3	4142
31085	TAIOBEIRAS (Taiobeiras)	11845,0	139307
310665	Berizal	493,3	4735
312087	Curral de Dentro	570,5	7729
313065	Indaiabira	1008,2	7351
314345	Montezuma	1133,7	8249
314465	Ninheira	1114,2	10295
315560	Rio Pardo de Minas	3118,7	30914
316045	Santo Antônio do Retiro	796,9	7277
316270	São João do Paraíso	1921,2	23618
316800	Taiobeiras	1194,2	34132
317065	Vargem Grande do Rio Pardo	494,1	5007
3105	Polo Estadual: BELO HORIZONTE OESTE (DIVINOPOLIS)	28136,5	1292038
31028	BOM DESPACHO (Bom Despacho)	5725,4	107489
310740	Bom Despacho	1209,1	50605
312320	Dores do Indaiá	1110,6	13483
312470	Estrela do Indaiá	635,4	3500
313880	Luz	1171,7	18215

314050	Martinho Campos	1060,3	13388
314240	Moema	202,7	7517
316660	Serra da Saudade	335,6	781
31089	CAMPO BELO (Campo Belo)	2652,2	99524
310080	Aguanil	235,0	4486
311040	Camacho	222,2	2901
311120	Campo Belo	526,8	54029
311190	Cana Verde	212,4	5603
311200	Candeias	720,7	14886
312020	Cristais	627,7	12798
315880	Santana do Jacaré	107,4	4821
31086	DIVINÓPOLIS (Divinópolis)	4001,3	351052
310390	Araújos	245,6	9273
311420	Carmo do Cajuru	455,0	22478
311660	Cláudio	630,3	28617
312230	Divinópolis	708,9	238230
313350	Itapecerica	1042,1	21762
314970	Perdigão	249,8	11506
316180	São Gonçalo do Pará	265,6	12411
316460	São Sebastião do Oeste	404,0	6775
31030	FORMIGA (Formiga)	6105,4	122971
310510	Bambuí	1455,4	23829
311980	Córrego Danta	644,9	3215
311995	Córrego Fundo	105,4	6337
312610	Formiga	1502,4	67683
313030	Iguatama	627,8	7947
314130	Medeiros	939,1	3802
314650	Pains	418,0	8283
316820	Tapiraí	412,4	1875
31031	ITAÚNA (Itaúna)	1482,1	124127
313220	Itaguara	410,7	13358
313370	Itatiaiuçu	295,1	11146
313380	Itaúna	495,9	93214
315060	Piracema	280,4	6409
31087	LAGOA DA PRATA/STO ANT. DO MONTE (Lagoa da Prata/Sto Ant. Monte)	2600,3	128822
310420	Arcos	510,0	40092
313530	Japaraíba	172,1	4350
313720	Lagoa da Prata	439,7	52165

314890	Pedra do Indaiá	349,1	3972
316040	Santo Antônio do Monte	1129,4	28243
31088	OLIVEIRA/SANTO ANTÔNIO DO AMPARO (Oliveira/Sto Ant. Amparo)	2891,3	105654
311400	Carmo da Mata	356,7	11476
311450	Carmópolis de Minas	400,6	19355
314560	Oliveira	896,5	41687
314770	Passa Tempo	429,4	8084
315990	Santo Antônio do Amparo	491,7	18525
316120	São Francisco de Paula	316,4	6527
31032	PARÁ DE MINAS (Pará de Minas)	2678,5	252399
311760	Conceição do Pará	249,4	5507
313020	Igaratinga	219,3	10860
313830	Leandro Ferreira	355,2	3229
314520	Nova Serrana	283,1	102693
314580	Onça de Pitangui	247,1	3148
314710	Pará de Minas	551,0	93969
315140	Pitangui	568,3	27989
316310	São José da Varginha	205,1	5004
3107	Polo Estadual: BELO HORIZONTE SUDESTE (JUIZ DE FORA)	19401,6	1677090
31041	ALÉM PARAÍBA (Além Paraíba)	1246,1	57311
310150	Além Paraíba	511,2	35362
312460	Estrela Dalva	131,9	2343
315110	Pirapetinga	192,2	10752
316000	Santo Antônio do Aventureiro	201,9	3602
317210	Volta Grande	208,9	5252
31042	CARANGOLA (Carangola)	2414,8	128704
311010	Caiana	106,5	5496
311210	Caparaó	130,1	5438
311330	Carangola	352,5	33000
312200	Divino	338,7	19931
312420	Espera Feliz	325,0	24951
312530	Faria Lemos	165,7	3241
312595	Fervedouro	357,3	11006
314587	Orizânia	121,6	8018
314875	Pedra Bonita	163,5	7097
314900	Pedra Dourada	70,4	2504
316920	Tombos	283,5	8022
31097	JUIZ DE FORA (Juiz de Fora)	3494,3	621864

310610	Belmiro Braga	392,3	3429
311590	Chácara	152,9	3154
311620	Chiador	252,3	2687
311960	Coronel Pacheco	130,3	3086
312500	Ewbank da Câmara	103,8	3913
312738	Goianá	153,2	3966
313670	Juiz de Fora	1436,9	568873
314080	Matias Barbosa	156,7	14468
315010	Piau	191,4	2748
315540	Rio Novo	207,6	8949
315860	Santana do Deserto	182,2	3976
316750	Simão Pereira	134,7	2615
31044	LEOPOLDINA / CATAGUASES (Leopoldina/Cataguases)	2834,7	183358
310440	Argirita	159,3	2727
310460	Astolfo Dutra	159,1	14179
311530	Cataguases	482,3	75123
312290	Dona Eusébia	54,5	6572
313260	Itamarati de Minas	118,3	4355
313800	Laranjal	204,2	6810
313840	Leopoldina	942,3	52587
314670	Palma	318,0	6616
315410	Recreio	234,2	10517
315840	Santana de Cataguases	162,5	3872
31090	LIMA DUARTE (Lima Duarte)	5263,2	70832
310280	Andrelândia	1004,5	12224
310360	Arantina	89,4	2795
310680	Bias Fortes	284,3	3379
310720	Bocaina de Minas	501,4	5090
310750	Bom Jardim de Minas	395,3	6474
313850	Liberdade	402,2	5069
313860	Lima Duarte	848,1	16698
314540	Olaria	178,5	1747
314780	Passa-Vinte	245,6	2039
314940	Pedro Teixeira	113,1	1807
315590	Rio Preto	347,1	5476
315727	Santa Bárbara do Monte Verde	416,1	3150
315930	Santa Rita de Jacutinga	437,6	4884
31045	MURIAÉ (Muriaé)	2630,7	174538

310310	Antônio Prado de Minas	85,0	1598
310550	Barão de Monte Alto	199,1	5397
312490	Eugenópolis	310,5	11275
314210	Miradouro	301,5	10754
314220	Mirai	320,6	15014
314390	Muriaé	843,3	108763
314820	Patrocínio do Muriaé	108,5	5684
315645	Rosário da Limeira	112,3	4594
316140	São Francisco do Glória	164,0	4844
316443	São Sebastião da Vargem Alegre	73,7	3007
317140	Vieiras	112,2	3608
31046	SANTOS DUMONT (Santos Dumont)	854,2	50683
310330	Aracitaba	105,9	2063
314570	Oliveira Fortes	110,9	2133
316070	Santos Dumont	637,4	46487
31047	SÃO JOÃO NEPOMUCENO / BICAS (São João Nepomuceno/Bicas)	1567,9	73081
310690	Bicas	139,5	14494
312130	Descoberto	213,2	5013
312850	Guarará	88,6	3796
313980	Mar de Espanha	372,1	12814
314020	Maripá de Minas	77,7	2973
314950	Pequeri	90,9	3320
315620	Rochedo de Minas	79,6	2305
316290	São João Nepomuceno	407,9	26361
316560	Senador Cortes	98,4	2005
31048	UBÁ (Ubá)	4358,9	316719
310870	Brás Pires	223,4	4333
311670	Coimbra	106,8	7556
312190	Divinésia	118,4	3417
312330	Dores do Turvo	231,3	4259
312400	Ervália	357,1	18895
312840	Guarani	264,8	8911
312880	Guidoval	159,0	7078
312900	Guiricema	294,4	8392
314160	Mercês	352,8	10739
315130	Piraúba	144,0	10787
315310	Presidente Bernardes	236,9	5369
315580	Rio Pomba	251,8	17910

315630	Rodeiro	72,0	8109
316150	São Geraldo	187,4	12366
316570	Senador Firmino	166,2	7812
316730	Silveirânia	157,5	2261
316790	Tabuleiro	211,4	3750
316900	Tocantins	174,0	16659
316990	Ubatuba	407,7	115552
317200	Visconde do Rio Branco	242,0	42564
3101	Polo Estadual: BELO HORIZONTE SUL - Polos Macros: ALFENAS/ PASSOS / POUSO ALEGRE/ POÇOS DE CALDAS / VARGINHA)	54181,4	2812944
31001	ALFENAS / MACHADO (Alfenas/Machado)	5923,5	302098
310160	Alfenas	848,3	79996
310200	Alterosa	366,1	14466
310430	Areão	280,8	15070
310530	Bandeira do Sul	46,9	5746
310840	Botelhos	333,7	14971
311100	Campestre	577,2	21055
311130	Campo do Meio	273,8	11655
311160	Campos Gerais	769,2	28774
311470	Carvalhópolis	80,7	3579
311710	Conceição da Aparecida	349,5	10292
312240	Divisa Nova	216,7	6011
312520	Fama	86,1	2377
313900	Machado	583,8	42133
314720	Paraguaçu	425,0	21513
315170	Poço Fundo	474,2	16791
316690	Serrania	211,5	7669
31091	CÁSSIA (Cássia)	3125,1	50445
311240	Capetinga	296,7	6920
311510	Cássia	643,9	17740
311640	Claraval	210,7	4843
312120	Delfinópolis	1375,0	7114
312970	Ibiraci	598,8	13828
31002	GUAXUPÉ (Guaxupé)	2418,2	144742
310410	Arceburgo	162,5	10772
310950	Cabo Verde	367,5	14075
312830	Guaranésia	294,0	19021
312870	Guaxupé	285,9	51917

313690	Juruuaia	219,5	10563
314300	Monte Belo	421,3	13166
314410	Muzambinho	409,0	20569
316390	São Pedro da União	258,5	4659
31003	ITAJUBÁ (Itajubá)	3108,2	205172
310890	Brasópolis	361,2	14459
311720	Conceição das Pedras	101,6	2812
311850	Consolação	85,9	1783
312110	Delfim Moreira	408,2	8025
312740	Gonçalves	187,6	4350
313240	Itajubá	290,5	96869
313990	Maria da Fé	203,8	14095
314040	Marmelópolis	107,9	2755
314730	Paraisópolis	331,5	21083
314910	Pedralva	217,3	11195
315090	Piranguçu	206,4	5472
315100	Piranguinho	130,3	8596
316320	São José do Alegre	89,2	4196
316540	Sapucaí-Mirim	284,8	6930
317220	Wenceslau Braz	102,0	2552
31004	LAVRAS (Lavras)	3707,7	184586
311460	Carrancas	727,8	4047
313040	Ijaci	105,4	6550
313080	Ingaí	305,0	2767
313430	Itumirim	234,6	6023
313450	Itutinga	372,5	3788
313820	Lavras	564,5	103773
313870	Luminárias	498,7	5446
314460	Nepomuceno	582,0	26769
314990	Perdões	277,0	21390
315470	Ribeirão Vermelho	40,2	4033
31092	PASSOS (Passos)	4701,0	212096
310190	Alpinópolis	459,0	19853
310760	Bom Jesus da Penha	209,1	4217
311440	Carmo do Rio Claro	1064,8	21225
312630	Fortaleza de Minas	218,9	4412
313375	Itaú de Minas	154,0	16108
314510	Nova Resende	390,2	16723

314790	Passos	1339,2	114679
316220	São João Batista do Glória	553,3	7453
316294	São José da Barra	312,5	7426
31093	PIUMHI (Piumhi)	5437,0	76959
311280	Capitólio	522,1	8632
312340	Doresópolis	153,1	1527
312810	Guapé	934,6	14245
315050	Pimenta	415,1	8660
315150	Piumhi	902,3	34691
316430	São Roque de Minas	2100,7	7051
317060	Vargem Bonita	409,1	2153
31006	POÇOS DE CALDAS (Poços de Caldas)	2353,4	238398
310140	Albertina	57,6	3007
310260	Andradas	467,4	41077
311030	Caldas	713,6	14480
312990	Ibitiúra de Minas	68,4	3488
315180	Poços de Caldas	544,4	167397
315920	Santa Rita de Caldas	502,0	8949
31007	POUSO ALEGRE (Pouso Alegre)	7951,1	548821
310790	Bom Repouso	229,8	10547
310830	Borda da Mata	300,1	19412
310910	Bueno Brandão	355,2	11001
310970	Cachoeira de Minas	305,4	11547
311050	Camanducaia	527,6	21770
311060	Cambuí	242,9	29551
311360	Careaçu	181,3	6757
311780	Conceição dos Ouros	182,7	11638
311790	Congonhal	205,8	11950
311990	Córrego do Bom Jesus	123,3	3704
312440	Espírito Santo do Dourado	263,8	4692
312450	Estiva	245,3	11354
312510	Extrema	243,1	36225
312920	Heliódora	153,9	6558
313060	Inconfidentes	149,5	7328
313150	Ipuiúna	298,9	10079
313360	Itapeva	178,0	9783
313490	Jacutinga	347,3	25979
314340	Monte Sião	290,2	23803

314380	Munhoz	190,6	6029
314440	Natércia	190,4	4730
314600	Ouro Fino	533,8	33639
315250	Pouso Alegre	543,9	150737
315960	Santa Rita do Sapucaí	350,9	43260
316230	São João da Mata	120,5	2749
316440	São Sebastião da Bela Vista	166,9	5504
316557	Senador Amaral	151,1	5356
316580	Senador José Bento	94,6	1502
316740	Silvianópolis	312,0	6238
316905	Tocos do Moji	114,9	4101
316910	Toledo	136,1	6258
316980	Turvolândia	221,3	5040
31008	SÃO LOURENÇO (São Lourenço)	6340,4	263323
310120	Aiuruoca	650,1	6003
310130	Alagoa	161,6	2674
310490	Baependi	751,7	19148
311410	Carmo de Minas	323,3	14859
311480	Carvalhos	282,6	4478
311550	Caxambu	100,2	21656
311770	Conceição do Rio Verde	370,0	13638
312050	Cristina	311,9	10242
312080	Cruzília	523,5	15417
312280	Dom Viçoso	113,2	3001
313300	Itamonte	430,6	15579
313310	Itanhandu	143,9	15331
313590	Jesuânia	153,3	4787
313780	Lambari	213,1	20814
314190	Minduri	220,4	3894
314550	Olímpio Noronha	53,9	2787
314760	Passa Quatro	276,6	16344
315260	Pouso Alto	261,2	5940
316370	São Lourenço	57,1	45851
316490	São Sebastião do Rio Verde	91,9	2241
316640	Seritinga	114,5	1851
316700	Serranos	212,5	1963
316780	Soledade de Minas	196,9	6151
317170	Virgínia	326,4	8674

31009	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO (São Sebastião do Paraíso)	2551,2	125982
313290	Itamogi	236,5	10192
313480	Jacuí	409,7	7686
314320	Monte Santo de Minas	590,9	21524
315290	Pratápolis	214,3	8603
316470	São Sebastião do Paraíso	822,3	70956
316510	São Tomás de Aquino	277,5	7021
31010	TRÊS CORAÇÕES (Três Corações)	2363,5	133506
311070	Cambuquira	245,8	12814
311090	Campanha	336,0	16665
311390	Carmo da Cachoeira	505,9	12170
316080	São Bento Abade	80,4	5286
316520	São Thomé das Letras	369,5	7089
316930	Três Corações	825,9	79482
31011	TRÊS PONTAS (Três Pontas)	2393,4	125507
310710	Boa Esperança	858,7	40127
311870	Coqueiral	296,6	9159
313050	Illicínea	376,0	12375
315830	Santana da Vargem	172,7	7100
316940	Três Pontas	689,4	56746
31012	VARGINHA (Varginha)	1807,7	201309
311900	Cordislândia	179,2	3538
312360	Elói Mendes	498,4	28076
314260	Monsenhor Paulo	216,5	8688
316200	São Gonçalo do Sapucaí	518,0	25449
317070	Varginha	395,6	135558
31113	Polo Estadual: BELO HORIZONTE TRIÂNGULO DO NORTE (UBERLÂNDIA)	42783,8	1305961
31073	ITUJUTABA (Ituiutaba)	13558,7	195383
310980	Cachoeira Dourada	202,7	2692
311110	Campina Verde	3663,4	19745
311180	Canápolis	845,2	12150
311260	Capinópolis	621,2	16173
311580	Centralina	322,0	10350
312910	Gurinhata	1844,4	5639
313140	Ipiacaçu	469,7	4221
313420	Ituiutaba	2587,3	104671
315980	Santa Vitória	3002,8	19742
31074	PATROCÍNIO / MONTE CARMELO (Patrocínio/Monte Carmelo)	10497,0	195323

310010	Abadia dos Dourados	894,5	6989
311930	Coromandel	3296,3	27974
312350	Douradoquara	313,4	1908
312480	Estrela do Sul	820,3	7978
312790	Grupiara	192,6	1388
313160	Iraí de Minas	357,6	6987
314310	Monte Carmelo	1353,7	47809
314810	Patrocínio	2866,6	90757
315640	Romaria	402,0	3533
31075	UBERLÂNDIA / ARAGUARI (Uberlândia/Araguari)	18728,1	915255
310350	Araguari	2730,6	117267
310375	Araporã	298,5	6869
311500	Cascalho Rico	367,7	3075
313070	Indianópolis	833,9	6891
314280	Monte Alegre de Minas	2593,2	21120
314500	Nova Ponte	1105,8	15545
315280	Prata	4856,6	27856
316960	Tupaciguara	1826,0	25327
317020	Uberlândia	4115,8	691305
3112	Polo Estadual:BELO HORIZONTE TRIÂNGULO DO SUL (UBERABA)	35534,8	790206
31070	ARAXÁ (Araxá)	9926,7	189071
310400	Araxá	1165,2	106229
311150	Campos Altos	719,1	15461
312950	Ibiá	2707,6	25199
314920	Pedrinópolis	357,7	3635
314980	Perdizes	2450,2	16168
315300	Pratinha	619,3	3603
315770	Santa Juliana	727,4	14003
316810	Tapira	1180,2	4773
31071	FRUTAL / ITURAMA (Frutal/Iturama)	13175,8	181653
311455	Carneirinho	2060,7	10027
311690	Comendador Gomes	1042,9	3111
312700	Fronteira	199,2	18103
312710	Frutal	2429,7	59496
313340	Itapagipe	1795,4	15243
313440	Iturama	1401,2	39263
313862	Limeira do Oeste	1317,5	7536
315070	Pirajuba	331,8	6199

315160	Planura	318,0	12133
316130	São Francisco de Sales	1128,8	6238
317043	União de Minas	1150,6	4304
31072	UBERABA (Uberaba)	12432,3	419482
310070	Água Comprida	489,5	1999
311140	Campo Florido	1261,7	8151
311730	Conceição das Alagoas	1348,2	27893
311820	Conquista	616,2	6939
312125	Delta	104,5	10533
315690	Sacramento	3071,5	26185
317010	Uberaba	4512,1	333783
317110	Veríssimo	1028,6	3999
3114	Polo Estadual: BELO HORIZONTE VALE DO AÇO (IPATINGA)	10021,4	844143
31034	CARATINGA (Caratinga)	3826,4	203324
310780	Bom Jesus do Galho	591,0	14935
311340	Caratinga	1250,9	92062
312385	Entre Folhas	85,9	5370
313055	Imbé de Minas	199,5	6903
313090	Inhapim	847,8	24140
315015	Piedade de Caratinga	110,1	8566
315725	Santa Bárbara do Leste	110,8	8147
315935	Santa Rita de Minas	67,6	7212
316095	São Domingos das Dores	61,2	5644
316447	São Sebastião do Anta	80,2	6555
317005	Ubaporanga	190,9	12471
317057	Vargem Alegre	116,6	6480
317115	Vermelho Novo	113,9	4839
31035	CORONEL FABRICIANO/TIMÓTEO (Coronel Fabriciano / Timóteo)	2560,5	231628
310300	Antônio Dias	877,8	9318
311940	Coronel Fabriciano	221,0	109855
312000	Córrego Novo	198,0	2771
312180	Dionísio	343,4	7729
313500	Jaguaraçu	162,0	3133
314030	Marliéria	546,3	4039
315053	Pingo-d'Água	66,8	4941
316870	Timóteo	145,2	89842
31037	IPATINGA (Ipatinga)	3634,5	409191
310050	Açucena	811,5	9470

310630	Belo Oriente	336,0	26700
310880	Braúnas	377,2	4801
310925	Bugre	162,4	3982
312250	Dom Cavati	69,1	5072
312930	Iapu	337,4	11004
313115	Ipaba	114,3	18607
313130	Ipatinga	165,5	263410
313610	Joanésia	233,3	4573
314170	Mesquita	275,0	5605
314435	Naque	129,3	6996
314995	Periquito	227,8	6810
315895	Santana do Paraíso	275,5	34663
316260	São João do Oriente	120,2	7498
	Total Minas Gerais	555.710,8	21168791

Nota:

1) Anexo único renumerado pelo art. 4º da Resolução PGJ nº 57, de 5 de dezembro de 2023.

ANEXO II RELAÇÃO DAS COORDENADORIAS REGIONAIS DAS PROMOTORIAS DE DEFESA DA SAÚDE INSTALADAS E NÃO INSTALADAS:

	COORDENADORIAS REGIONAIS INSTALADAS
1.	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Centro (CDRS-CENTRO)
2.	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Nordeste (CDRS-NORDESTE)
3.	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Noroeste (CDRS-NOROESTE)
4.	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Norte (CDRS-NORTE)
5.	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Oeste (CDRS-OESTE)
6.	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária SUDESTE (CDRS-SUDESTE)
7.	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária SUL (CDRS-SUL)
8.	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Triângulo do Norte (CDRS-TRIANGULONORTE)
9.	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Triângulo do Sul (CDRS-TRIANGULOSUL)
10.	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Vale do Aço (CDRS-VALE DO AÇO)
	COORDENADORIAS REGIONAIS NÃO INSTALADAS
1.	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Centro Sul (CDRS-CENTROSUL)
2.	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Jequitinhonha (CDRS-JEQUITINHONHA)
3.	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Leste (CDRS-LESTE)
4.	Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Leste do Sul (CDRS-LESTESUL)

Nota:

Anexo acrescentado pelo art. 5º da Resolução PGJ nº 57, de 5 de dezembro de 2023.

Data da última alteração: 06.12.2023
Alterada pela Divisão de Documentação Jurídica.